



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## Edição nº 135/2010 – São Paulo, segunda-feira, 26 de julho de 2010

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA Nº 6092, DE 14 DE JULHO DE 2010

*Cria Comissão temporária para estudos de uniformização e normatização de procedimentos das unidades processantes do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de procedimentos cartorários uniformes, com vistas à celeridade da tramitação processual, máxime em razão do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, constante do Relatório da Inspeção realizada nesta Corte no período de 15 a 24 de março de 2010 (Processo 2010180010), no sentido da adoção de providências que visem à uniformização de procedimentos cartorários nas diversas unidades processantes do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, que impõe a adoção de medidas racionalizadoras dos procedimentos de rotina para execução dos trabalhos desta Corte,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir Comissão temporária para elaboração de estudos de uniformização e normatização dos procedimentos cartorários das unidades processantes do Tribunal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, representantes das respectivas áreas de atuação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

I - Djalma Araújo Maciel, RF 2830, Diretor da Secretaria Judiciária;

II - Valdir Cagno, RF 849, Diretor da Subsecretaria da 5ª Turma (1ª Seção);

III - Waldir Pacanaro Filho, RF 399, Diretor da Subsecretaria da 4ª Turma (2ª Seção);

IV - Roberto dos Santos Albieri, RF 1967, Diretor de Divisão na Subsecretaria da 9ª Turma (3ª Seção); e

V - Glicério de Angiolis Silva, RF 3491, Supervisor da Seção de Apoio às Unidades Processantes/SEJU, para atuar como secretário da Comissão ora instituída.

Art. 3º Caberá à Comissão, após os levantamentos necessários, com a mais ampla participação de todas as unidades envolvidas, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a conclusão dos trabalhos na forma de minuta de resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

##### PORTARIA Nº 6098 DE 21 DE JULHO DE 2010

*Dispõe sobre a escala do plantão judiciário neste Tribunal para o período que especifica.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os Atos nº 10.025 e nº 10.028, de 30 de junho de 2010, da Presidência,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a escala de plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada na Portaria 5922, de 16 de dezembro de 2009 desta Presidência, conforme quadro abaixo, mantendo-se inalterada em relação aos demais períodos:

## **RESOLUÇÃO Nº 399, DE 20 DE JULHO DE 2010**

**Altera a IN-38-03 que trata sobre o Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa IN-38-03, referente ao Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social, conforme segue:

I - no módulo 01, item III, incluir subitem para conceito de “agregado”, renumerando os demais subitens, de acordo com a ordem alfabética, com a seguinte redação:

“01 - Agregado: aquele que está cadastrado como tal no Pró-Social e é capaz de utilizar-se, exclusivamente, da Assistência Médico-hospitalar e Ambulatorial.”

II - no módulo 03 incluir o item II, Beneficiários, com a seguinte redação:

“II - Beneficiários

01 - Exclusivamente para este módulo, são considerados beneficiários, além dos listados no Módulo 2, os seguintes agregados aos magistrados e servidores, sem limite de idade:

a) os pais, inclusive os adotantes;

b) o padrasto e a madrastra;

c) o curatelado;

d) o irmão inválido permanente, desde que assim declarado por laudo médico pericial e que dependa financeiramente do beneficiário titular;

e) o filho ou enteado solteiro, acima de 21 anos quando não estiver cursando o ensino superior, ou acima de 24 anos.

A inscrição do agregado é efetuada na área de benefícios, por meio de solicitação do beneficiário titular, em formulário próprio, e apresentação de carteira de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de endereço e fornecimento de número de conta bancária.

O laudo médico mencionado na alínea “d” poderá ser fornecido pelo INSS ou por médico e deverá conter CID ou diagnóstico com carimbo e número do CRM do profissional, exigida, no caso de laudo médico do setor privado, a perícia pela área médica da 3ª Região. Tal laudo deverá ser renovado de acordo com o período estipulado pela área de saúde da 3ª Região.

A dependência financeira estipulada na alínea “d” poderá ser provada mediante declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular na qual conste o irmão como dependente.

02 - Cessa o direito de utilização da Assistência Médico-hospitalar e Ambulatorial do agregado quando houver:

a) ocorrência de qualquer das hipóteses listadas na alínea *a* do subitem 3 do item II do Módulo 02;

b) perda da condição de curatelado;

c) perda da condição de invalidez ou cessação da dependência econômica, para o irmão inválido;

d) cessação da condição de solteiro, para o filho ou enteado.

É dever do beneficiário titular requerer a exclusão do agregado junto à área de benefícios quando da cessação do direito de utilização.”

III - no módulo 06, item II, o subitem 02.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“02.1.2 - Nas demais Subseções Judiciárias: as auditorias clínicas inicial e final, em 100% (cem por cento) das ocorrências, por profissionais credenciados no Pró-Social para tal fim.

Nas Subseções Judiciárias do interior e da Grande São Paulo são dispensadas as auditorias clínicas inicial e final do procedimento de profilaxia (código 6110) realizado por profissional credencial no Pró-Social para tal fim.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

## **ATA DA 190ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, reuniu-se o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Roberto Haddad (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais André Nabarrete (Vice-Presidente) e Lazarano Neto (Membro Efetivo). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Suzana Camargo (Corregedora Regional) e Nery Junior (Membro Efetivo).